

**Recurso interposto em 5 de Junho de 2009 —
CEVA/Comissão**

(Processo T-224/09)

(2009/C 205/74)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Centre d'étude et de valorisation des algues SA (CEVA) (Pleubian, França) (Representante: J.-M. Peyrical, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos do recorrente

- A título principal, a constatação da inexistência de vínculos contratuais entre a Comissão Europeia e o CEVA e, consequentemente,
- a anulação do título executivo n.º 3230900440 da Comissão Europeia com data de 6 de Abril de 2009;
- a título subsidiário, a constatação da falta de fundamentação do título executivo n.º 3230900440 da Comissão Europeia com data de 6 de Abril de 2009;
- a constatação do risco de enriquecimento sem causa da Comissão no caso de o CEVA reembolsar o montante de 179 896 euros acrescido dos juros de mora;
- por conseguinte, a anulação do título executivo n.º 3230900440 da Comissão Europeia com data de 6 de Abril de 2009.

Fundamentos e principais argumentos

Com o presente recurso, o recorrente pede a anulação do título executivo pelo qual a Comissão solicitou o reembolso da integralidade dos montantes pagos adiantadamente ao recorrente no âmbito do contrato PROTOP n.º EVK3-CT-2002-30004, relativo a um projecto de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Em apoio ao seu recurso, o recorrente alega três fundamentos:

- a inadmissibilidade do título executivo por falta de vínculo contratual entre o recorrente e a Comissão;
- a falta de fundamentação suficiente, na medida em que a Comissão se baseou numa alegada violação das obrigações contratuais por parte do recorrente sem, no entanto, explicar as razões de direito e de facto que justificam essa alegação;

- a violação do princípio da proibição do enriquecimento sem causa, uma vez que o reembolso integral do montante solicitado pela Comissão teria por consequência o enriquecimento desta sem causa, na medida em que disporia de trabalhos e de estudos realizados pelo recorrente sem ter pago pela sua realização.

Recurso interposto em 12 de Junho de 2009 — Access Info Europe/Conselho

(Processo T-233/09)

(2009/C 205/75)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Access Info Europe (Madrid, Espanha) (representantes: O. Brouwer e J. Blockx, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos da recorrente

- anular a decisão impugnada;
- condenar o Conselho da União Europeia no pagamento das despesas da recorrente, em conformidade com o artigo 87.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, assim como as despesas suportadas por quaisquer partes intervenientes.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente pede, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1049/2001⁽¹⁾, a anulação da decisão do Conselho que recusa o acesso integral ao Documento 16338/08, uma nota do Secretariado-Geral à atenção do Grupo de Trabalho «Informação», referente a uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Alegadamente, o Conselho concedeu apenas à recorrente o acesso a uma versão não confidencial do documento, expurgada das partes que permitem identificar as delegações que apresentaram propostas de alteração.

A recorrente defende que a decisão impugnada deve ser anulada com base nos seguintes fundamentos:

Em primeiro lugar, a recorrente alega que o Conselho violou o artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 na medida em que: